DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 12
Aviso de Anulação de Licitação 12
Aviso de Licitação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 27 DE 06 DE MAIO DE 2024

"Aprova o Regimento Interno da Comissão Intersetorial Municipal, responsável de coordenar a elaboração do Plano Municipal para Primeira Infância (PMPI) de Torrinha."

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância, no município de Torrinha, que passa a integrar esse decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município.

Torrinha, 06 de maio de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Regimento Interno

Comissão Intersetorial Municipal para a *Primeira Infância*

Torrinha/SP

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

REGIMENTO INTERNO

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância de Torrinha/SP.

Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância de Torrinha/SP, no exercício de suas atribuições em âmbito municipal, tem como finalidade a promoção, coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral e a proteção dos direitos das crianças de zero (0) a seis (06) anos de idade, garantindo-lhe acesso a serviços e políticas públicas de qualidade. Sua abordagem será intersetorial, garantindo a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância de Torrinha/SP, será constituída por onze (11) representantes dos seguintes órgãos:

I – da Administração Pública Municipal:

a) Departamento Municipal de Ação Social;
b) Departamento Municipal de Educação;
c) Departamento Municipal de Saúde;
d) Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
e) Departamento Municipal de Turismo e Cultura;
f) Departamento Municipal de Esporte
g) Conselho Tutelar.

II – da Sociedade Civil, pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
b) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

c) Conselho Municipal de Educação - CME;
d) Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Os representantes mencionados no art. 3º terão cada qual um suplente, indicado pelo titular do órgão, pelo mesmo procedimento e na mesma ocasião da escolha dos titulares, que os substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Executivo Municipal, a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância de Torrinha/SP indicados pelo titular de cada órgão.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância de Torrinha/SP terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II – Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e a promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III – Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas a proteção integral da criança, sua promoção e participação, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV – Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas a primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V – Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI – Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII – Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII – Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

IX- Acordar o Plano de Ação Municipal: com diretrizes, estratégias e metas.

X – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a articulação do programa, a implementação das ações de responsabilidade do município e o suporte das diferentes políticas para o atendimento as demandas identificadas pelos visitantes e supervisores.

XI – Auxiliar na apuração de denúncias, caso essas venham a ocorrer.

XII - Contribuir para a implementação e execução do Plano de Primeira Infância no município, respeitando as peculiaridades da população de Torrinha.

XIII - Incentivar, propor e aprovar parcerias governamentais e não governamentais que beneficiem crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade.

XIV - Poderá a Comissão solicitar informações dos Departamentos para pautar o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 7º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância.

Parágrafo Único: Não terão direito a voto aqueles que não estejam descritos no art. 3º deste Regimento.

DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 8º A Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância de Torrinha/SP será coordenada por pessoa a ser indicada pelo titular Departamento Municipal de Educação, devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 9º O Coordenador-Presidente da Comissão, em sua ausência, designará um integrante para substituí-lo no exercício de suas funções.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 10. Os Cargos de Secretário-Geral e Segundo Secretário serão ocupados por integrantes designados pelo Coordenador-Presidente da Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância de Torrinha/SP.

Art. 11. São competências do Coordenador-Presidente:

I - Representar legalmente a Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância de Torrinha/SP.;

II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno e as deliberações da Comissão;

IV - Dirigir e coordenar as atividades da Comissão, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V - Compor comissões de trabalho para discussão e acompanhamento de temas prioritários, quando necessário;

VI - Receber e organizar propostas de pontos de pauta para as reuniões.

Art. 12. Ao Secretário-Geral da Comissão compete coordenar e executar as atividades administrativas previstas neste artigo:

I - Lavrar as atas das reuniões da Comissão e colher as assinaturas em conjunto com o Coordenador-Presidente;

II - Expedir correspondências, comunicações e convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

III - Organizar as correspondências recebidas e expedidas, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

IV - Realizar controle permanente da representatividade através do registro da presença dos conselheiros nos documentos pertinentes.

V – Zelar pelo Livro de Atas ou pasta de arquivamento quando forem no formato digital e impressas, bem como os demais documentos correlatos da Comissão, tanto em sua versão digital ou impressa especialmente o registro de Presenças.

Parágrafo Único: Ao Segundo Secretário competem as mesmas atribuições do Secretário Geral, quando em substituição ao mesmo.

Art. 13. A Política Municipal da Primeira Infância promoverá a transparência e a ampla divulgação das ações e programas.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O funcionamento da Comissão Intersetorial Municipal para Primeira Infância de Torrinha/SP será disciplinado por este Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo quórum mínimo descrito no Art. 18, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data do Decreto Municipal de constituição da Comissão.

Art. 15. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância as organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração, bem como a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras.

Art. 16. A Comissão Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância e encaminhá-lo, em prazo a ser acordado entre os integrantes do Comitê, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação e posteriormente ao Prefeito para edição de Projeto de Lei.

Art. 17. A Comitê Municipal Intersetorial, que têm competências definidas em legislação hierarquicamente superior, poderá elaborar, além de seu Regimento Interno, outras normas de funcionamento, se for o caso.

DAS REUNIÕES

Art. 18. As reuniões da Comissão serão mensais, respeitados os critérios mínimos de quórum.

§ 1º Em primeira chamada, no horário estipulado pela convocação, sendo necessário o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes.

§ 2º Transcorridos 15 (quinze) minutos da chamada anterior será procedida a segunda chamada, sendo necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 3º Não havendo quórum, a reunião será encerrada e a Ata lavrada com os devidos apontamentos.

Art. 19. As reuniões da Comissão serão abertas à população e

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

somente terá direito ao voto o titular e, na sua ausência, o respectivo Suplente.

Parágrafo único. A divulgação do calendário de reuniões para a comunidade em geral será feita utilizando os canais digitais da Prefeitura Municipal e do Departamento Municipal de Educação, além de e-mail e aplicativos de conversa.

Art. 20. Os membros participantes das reuniões deverão registrar presença em formulário ou livro próprio do Comitê, que ficará vinculado a ata da reunião.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecer à reunião, o representante titular ficará responsável pela convocação de seu suplente, devendo repassar a ele todo o material recebido.

Art. 21. Não havendo reunião por falta de quórum, poderá ser convocada reunião extraordinária a critério da Coordenação-Presidente da Comissão.

Art. 22. As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial se darão de forma presencial.

Art. 23. As decisões deste Comissão Municipal Intersetorial de serão tomadas por no mínimo 75% dos presentes aptos a votar.

Parágrafo único. Nos casos de empate, caberá ao Coordenador-Presidente o "Voto de Minerva".

Art. 24. A Plenária, no uso das suas prerrogativas, poderá suspender uma votação se, por maioria, entender que sejam necessários maiores esclarecimentos sobre determinado assunto.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Educação pela execução e gerenciamento das Políticas Públicas para a Primeira Infância, garantir ao Comitê todo o apoio administrativo e operacional.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 26. No ato da convocação deverão constar data, local, horário da reunião e os assuntos em pauta.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 27. As convocações da Comissão para reuniões ordinárias serão feitas através dos canais acordados entre os integrantes para todos os titulares e suplentes, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência e as extraordinárias em qualquer tempo, desde que por motivo urgente.

Art. 28. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador-Presidente da Comissão ou requeridas por no mínimo um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

DO MANDATO

Art. 29. A representação dos órgãos, por meio de seus membros, se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

§ 1º Poderá haver a recondução dos membros por igual período.

§ 2º A ocorrência de três (03) faltas consecutivas não justificadas implicará na substituição do integrante, cuja indicação será solicitada ao titular do órgão representado.

Art. 30. A dispensa dos membros da Comissão, ao término do mandato, somente se efetivará a partir da posse dos novos integrantes.

Art. 31. Toda indicação ou substituição de representante para compor a Comissão Municipal Intersetorial deverá ser mediante comunicação oficial do órgão indicador.

DO CUSTEIO DOS CONSELHEIROS

Art. 32. A participação dos representantes da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 33. Os integrantes, quando em representação deste colegiado ou na participação de eventos relativos as Políticas Públicas para a Primeira Infância, terão direito a diárias custeadas pelo Governo Municipal.

Parágrafo único - As diárias mencionadas no caput deste artigo seguirão o regramento e os valores equivalentes aquelas de um Servidor Público Municipal.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 34. O pagamento de diárias referido neste capítulo obedecerá as normas oficiais do Município.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Este Regimento Interno poderá sofrer alterações e aprovação durante o exercício, se necessário, por no mínimo 80% do quórum da reunião da Comissão Municipal Intersetorial com poder de voto.

Art. 36. Após aprovado, o Regimento Interno será enviado pelo Coordenador- Presidente ao Poder Executivo Municipal para a publicação de Decreto.

Art. 37. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária desta Comissão.

Plenário da Comissão Municipal Intersetorial para a Primeira Infância de Torrinha, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Mariana Superti
Coordenadora-Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Licitações e Contratos

Aviso de Anulação de Licitação

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO
DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA PRESENCIAL

Objeto			
Contratação de prestação de serviços contábeis de orientação, assessoria e consultoria técnica nas áreas Financeira, Patrimonial, no âmbito da Gestão Pública, envolvendo pesquisa e criação de solução a problemas que afetam a Divisão de Administração e Controle Orçamentário, e, a Divisão de Contabilidade e Tesouraria, relacionados a área contábil; orientação dos servidores públicos das áreas contábeis envolvidas, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência das Divisões de Administração e Controle Orçamentário, Contabilidade e Tesouraria			
Valor Estimado			
59.360,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO GLOBAL
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: a) Qualificação técnica/operacional; b)Habilitação Fiscal, social e trabalhista; c)Habilitação econômico-financeira.	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP ?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Não	Não	Não	Não

Regime de Execução	**Instrumento Contratual**
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	Carta-Contrato

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO				**SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**		
INÍCIO RECEBIMENTO		**FIM RECEBIMENTO**		**SESSÃO PÚBLICA**		**HORÁRIO DE REFERÊNCIA**
Data	**Horário**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**	
06/05/2024	16:00hs	09/05/2024	17:00 hs.	10/05/2024	10:00hs	Horário de Brasília/DF

Local de entrega das propostas/documentação de habilitação:
Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP nos horários das 09:00 às 17:00 horas, em dias de expediente.
Local da Sessão Pública Presencial:
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, situado à Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA
Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Setor de Licitações
Retomada de sessão

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico **nº17/2024**
Processo **n° 69/2024**
Tipo: **MAIOR DESCONTO**
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos de “A” a “Z” constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município, para serem distribuídos gratuitamente pela Diretoria Municipal de Saúde.
RETOMADA: 07/05/2024 às 13:30 (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com

Vinícius Rubens Valencise
Pregoeiro